



Câmara dos Deputados
Gabinete Deputada Federal Dilvanda Faro PT/PA

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 4.517, DE 2024

Altera a Lei nº 12.114, de 9 de dezembro de 2009, para dispor sobre a prioridade de repasse de recursos do Fundo Nacional sobre Mudança do Clima para a Amazônia Legal.

Autor: Deputado DEFENSOR STÉLIO DENER

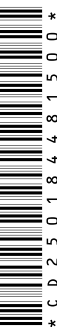
Relatora: Deputada DILVANDA FARO

I – RELATÓRIO

Trata-se no Projeto de Lei nº 7.517, de 2024, de autoria do Deputado Defensor Stélio Dener, que pretende alterar a Lei nº 12.114, de 9 de dezembro de 2009, para dispor sobre a prioridade de repasse de recursos do Fundo Nacional sobre Mudança do Clima para a Amazônia Legal.

O projeto não possui apensos e foi distribuído às Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; Amazônia e dos Povos Originários e Tradicionais; Finanças e Tributação (art. 54, RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).





Câmara dos Deputados
Gabinete **Deputada Federal Dilvanda Faro PT/PA**

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas
nesta Comissão.

É o relatório.

2025-15860

Apresentação: 01/10/2025 17:11:42.513 - CMADS
PRL 1 CMADS => PL 4517/2024

PRL n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250184481500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dilvanda Faro





II – VOTO DA RELATORA

O texto que chega ao exame desta Comissão propõe alterar a Lei nº 12.114, de 9 de dezembro de 2009, para dispor sobre a prioridade de repasse de recursos do Fundo Nacional sobre Mudança do Clima (FNMC) para a Amazônia Legal.

A alteração se dá pela inserção de um novo parágrafo no art. 5º da lei mencionada, para determinar que “Os recursos do FNMC deverão ser destinados prioritariamente à região da Amazônia Legal, definida pelo art. 3º, inciso I, da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, nos termos do regulamento”.

O autor defende que a medida representa uma decisão estratégica fundamental para o enfrentamento das mudanças climáticas, tanto em âmbito nacional quanto global, reconhecendo o relevante papel desempenhado pela região na regulação do clima por meio do armazenamento de carbono e da manutenção do regime de chuvas em grande parte da América do Sul.

A proposta não poderia ser mais apropriada e oportuna. O desmatamento e a degradação florestal, causados por incêndios e outras formas de destruição, têm comprometido progressivamente a função de regulação climática desempenhada pela Amazônia. Esses problemas refletem um modelo de ocupação preocupante na região, baseado na invasão de terras públicas sob a perspectiva de impunidade e de regularização futura.

A caminho de reverter essa lógica, a bioeconomia da sociobiodiversidade surge como uma alternativa sustentável e viável, capaz de proporcionar uma nova matriz econômica para a Amazônia.





Câmara dos Deputados
Gabinete **Deputada Federal Dilvanda Faro PT/PA**

Essa transformação é o único meio de evitar o ponto de não retorno, no qual o desmatamento e a degradação causariam um colapso irreversível da floresta, comprometendo sua capacidade de regeneração e sua função climática.

O projeto, ao priorizar a destinação de recursos do Fundo Clima para a Amazônia Legal, representa uma fonte de recursos para financiar e fomentar um conjunto de empreendimentos e atividades na escala necessária para viabilizar a nova economia regional, balizada pela sustentabilidade em sua essência.

Adicionalmente, acreditamos que essa priorização fará do Fundo Clima um catalisador de outras fontes de recursos, como o Fundo Amazônia, o Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO) e o Fundo de Desenvolvimento da Amazônia (FDA), criando sinergias e resultados que não seriam alcançáveis isoladamente por nenhuma dessas fontes.

Nesse sentido, por reconhecer a importância e urgência de propostas como essa, **voto pela aprovação do PL nº 4.517, de 2024.**

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputada DILVANDA FARO
Relatora

2025-15860

